



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIGUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.parigueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariguera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 02/2020 da CCJR, a emenda modificativa 01 dos incisos I e IV ao art.1º do substitutivo ao projeto de lei 16 de 30 de maio de 2019, de autoria dos vereadores Tereza dos Santos, Milton Ticaca e Dorival Reis.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Dispõe sobre sanção para execução de músicas nas escolas, cuja letra estimule a prática de crime, pornografia, apologia ao sexo ou uso de drogas, ou mesmo que incentivem a violência ou exponham principalmente as mulheres a situação de constrangimento.
2. Segundo o autor referido projeto de lei pretende preservar a finalidade das escolas como veículo de formação e educação.
3. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa** de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
5. A matéria em apreço é de competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que trata de assunto de interesse local.
6. A iniciativa é comum, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica, uma vez que não há previsão de competência privativa do Chefe do Executivo para tal matéria.
7. **No mérito**, o projeto visa à não execução de um determinado tipo de músicas, contudo observa-se que o projeto não fere nenhuma lei, contudo as emendas proposta vem disciplinar as punições constante no projeto, assim estando em alinhamento com as diretrizes do Departamento de Educação e no tocante ao inciso IV prevê que esta lei somente surta efeito se constar no contrato do prestador de serviço.

“Deus seja louvado”

1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIGUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.parigueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariguera.sp.gov.br

8. III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista a regularidade da proposta em face dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, somos FAVORÁVEIS à deliberação da propositura pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 22 de janeiro de 2020.

ARNALDO LOURENÇO
Relator

MILTON TICACA
Presidente

RODRIGO MENDES
Membro

Contrário ao voto relator

VOTO SEPARADO
O inciso I AFASTA A RESPONSABILIDADE DA ESCOLA PAMULAN EM
IMPLEMENTAR A FUTURA LEI
O inciso IV ADICIONA MARGEM DE REVISÃO DO CONTRATO DE PESCAIRO A
RESPONSABILIDADE DE CUMPRIR A FUTURA LEI.

*Assinado: 22/1/2020
CONTRÁRIO*